



Prefeitura Municipal de Sobral
Conselho Municipal de Educação de Sobral

RESOLUÇÃO CME Nº 13/2020

Estabelece normas para as instituições de ensino pertencentes ao Sistema de Ensino do Município de Sobral – Escolas Públicas Municipais (Educação Infantil e Ensino Fundamental) e Escolas Privadas (Educação Infantil), com vistas ao encerramento do ano letivo de 2020 e registro de escrituração escolar e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Sobral, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 1465 de 05 de maio de 2015, publicada no IOM em 12.05.2015,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 188 de 3 de janeiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov),

CONSIDERANDO o Parecer Nº 05/2020 de 28 de abril de 2020 do Conselho Nacional de Educação que dispõe sobre a “Reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.”

CONSIDERANDO o Parecer Nº 11/2020 de 7 de julho de 2020 do Conselho Nacional de Educação que dá “Orientações educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia”,

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934 de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO o Parecer Nº 299 de 10 de novembro de 2020 do Conselho Estadual de Educação do Ceará que “Baixa normas complementares para as instituições pertencentes ao Sistema de Ensino de Ensino do estado do Ceará, e para as instituições dos sistemas municipais a que eles se integram, orientando sobre o encerramento do ano letivo de 2020 e sobre como proceder em relação aos registros de escrituração escolar, e dá outras providências”,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 2.371 de 16 de março de 2020 que decretou estado de emergência em saúde no âmbito do Município de Sobral, e que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo Nº 547 de 23 de abril de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal Nº 101 de 2000, estado de calamidade pública no Município de Sobral decorrentes da COVID-19,

CONSIDERANDO a Nota Técnica de Esclarecimento Nº 01 de 16 de setembro de 2020 do Conselho Municipal de Educação de Sobral que “Esclarece sobre alguns pontos à luz da situação educacional junto às escolas públicas municipais (Educação Infantil e Ensino Fundamental) e escolas privadas (Educ. Infantil) do município de Sobral, com objetivo de alinhar entendimentos acerca da pandemia do novo coronavírus (COVID – 19)”.

RESOLVE

Art. 1º Encaminhar às instituições de ensino - rede pública municipal e rede privada (educação infantil) os procedimentos referentes ao encerramento do ano letivo de 2020, bem como o registro de documentos escolares (Histórico Escolar e Ficha Individual do Aluno).

Art. 2º A escola, em decorrência da excepcionalidade do ano letivo de 2020, reordenará sua trajetória reunindo os anos 2020 e 2021 com a flexibilidade do currículo e readequação de seus conteúdos e



Prefeitura Municipal de Sobral
Conselho Municipal de Educação de Sobral

respectivas avaliações para cumprimento dos objetivos de aprendizagem definidos na BNCC, possibilitando que habilidades e conteúdos não vistos e carga horária não cumprida em 2020 sejam contemplados no ano seguinte.

Art. 3º Mediante o registro de atividades remotas executadas pelas escolas públicas municipais em observância a sua autonomia, além da interação pedagógica – estudante e professor – considerada satisfatória, parcialmente satisfatória e não satisfatória, fica estabelecida a classificação dos estudantes do 3º ao 8º ano do ensino fundamental (art. 24, alínea “c”, inciso II da LDB nº 9394/96 e Parecer nº 299 /2020 CEE/CE).

Art. 4º Terão promoção automática ao ano/série subsequente as crianças matriculadas na educação infantil berçário, I, II, III, IV e V (rede pública e privada) e os estudantes do 1º e 2º anos do ensino fundamental (rede pública) cuja promoção é assegurada em lei.

Art. 5º Devido à excepcionalidade do ano de 2020, o estudante que está cursando o 9º ano do ensino fundamental da rede pública (regular e EJA) cumpridas ou não as 800h, será promovido a fim de que fique assegurado o direito à continuidade dos estudos. A escola que o receber fará diagnóstico a fim de perceber a necessidade, ou não, de recuperação.

Parágrafo único: Fica concedida a frequência de 60% para as crianças da educação infantil e 75% para os estudantes do ensino fundamental (regular e EJA).

Art. 6º A unidade escolar de origem ou a que vai receber o estudante aplicará diagnóstico para avaliar as condições do mesmo, bem como do desenvolvimento de ações de acolhimento e avaliação socioemocional e, assim, estabelecer um programa de recuperação paralela e contínua podendo estender-se durante os anos de 2021 e 2022.

Art. 7º Para o cumprimento das 800h anuais exigidas em lei cada unidade de ensino contabilizará as horas presenciais trabalhadas do início do ano letivo até a data de 19 de março de 2020 somadas às atividades remotas executadas e devidamente registradas até final do mês de dezembro de 2020.

Parágrafo único - Após o cômputo da carga horária presencial e das atividades remotas o resultado obtido, caso não alcance as 800h exigidas, deverá ser registrado juntamente com o quantitativo faltoso de carga horária a ser cumprida no ano de 2021.

Art. 8º Para efeito de legalização e readequação dos procedimentos didáticos as escolas reformularão seus regimentos, propostas pedagógicas e calendário escolar, conforme Anexo I desta Resolução, a fim de indicar com clareza as aprendizagens a serem asseguradas em observância ao *continuum curricular*.

Art.9º Sabendo-se das dificuldades de alguns estudantes não terem tido o ensino remoto e, assim acumular perdas por motivos adversos é que se julga necessária a busca ativa destes estudantes para que tenham as mesmas possibilidades daqueles que tiveram total ou parcial regularidade nas atividades remotas.

Parágrafo único: Como resultado da referida busca ativa deste estudante, será assegurado o direito à aprendizagem sem nenhum prejuízo, sendo garantida sua matrícula no ano/série subsequente o que lhe propiciará a continuidade dos seus estudos.

Art.10 No espaço reservado às observações no Histórico Escolar e na Ficha Individual registrar a seguinte informação: “aluno classificado nos termos do art. 24, alínea “c”, inciso II da LDB nº 9394/96 e Parecer nº 299/2020 CEE/CE podendo dar prosseguimento aos seus estudos no ano/série posterior”.



Prefeitura Municipal de Sobral
Conselho Municipal de Educação de Sobral

Parágrafo único: Com vistas ao encerramento do ano letivo de 2020 e escrituração escolar em seus próprios sistemas gerenciais de ensino a escola registrará o ano de 2020 com a aposição do termo SUPRIDO de acordo com o Parecer nº 299/2020 do CEE/CE.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CME/Sobral.

Aprovada pela Plenária, em sessão de 02 de dezembro de 2020.

Kathleen Maria Arcanjo Mont'Alverne.

Presidente do CME-Sobral

ANEXO I

ORIENTAÇÃO	DOCUMENTO	ALTERAÇÕES
<p>Reformular o Regimento e a Proposta Pedagógica a fim de legalizar e alinhar as ações realizadas ao momento excepcional pelo qual as escolas estão passando.</p>	<p>REGIMENTO</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Do Regime Didático; • Da Organização Curricular; • Do Processo de avaliação da Aprendizagem; • Da Regularização da vida escolar (classificação) • Da Frequência; • Da Promoção.
	<p>PROPOSTA PEDAGÓGICA</p>	<p>Acrescentar um texto básico acerca do “procedimento de regularização de vida escolar”. * Lembrando que esse texto deve estar em consonância com o Regimento.</p>
<p>Registrar a Frequência e o Resumo das atividades.</p>	<p>DIÁRIO DE CLASSE</p>	<p>- Proceder, normalmente, o registro das frequências e atividades realizadas até a data de 19 de março de 2020; - A partir da data de 20 de março de 2020, até o final do ano letivo, registrar as atividades remotas e a frequência dos estudantes que, pela Resolução Nº 13/2020 CME, tem a garantia de 75% de presença. - Para as crianças da educação infantil (Berçário ao Inf. V) é garantido pela mesma Resolução 60% de frequência.</p>
<p>Registrar notas e percentual de faltas.</p>	<p>FICHA INDIVIDUAL</p>	<p>Ao término de todo o processo do ano letivo de 2020 deverá ser registrado no campo “Avaliação do Aproveitamento” na coluna MF (Média Final) o resultado obtido pelo aluno após a recuperação contínua que será executada no ano 2021.</p>
<p>Registrar do 3º ao 8º ano e 1º, 2º e 9º anos.</p>	<p>HISTÓRICO ESCOLAR</p>	<p>- No espaço reservado as notas, para os estudantes do 1º, 2º e 9º anos registrar “SUPRIDO”. - No espaço onde existe RESULTADO, registrar, respectivamente, “CLASSIFICADO” para estudantes do 3º ao 8º ano e “PROMOVIDO” para os estudantes do 1º, 2º e 9º ano. - Para estudante CLASSIFICADO, no espaço reservado às “Observações” registrar a seguinte informação: “aluno classificado nos termos do art. 24, da LDB Nº 9394/96, inciso II, alínea “c” e de acordo com o Parecer Nº 0299/2020-CEE/CE e Resolução Nº 13/2020- CME/Sobral.” - Para estudante PROMOVIDO, no espaço às “Observações” registrar “aluno promovido de acordo com o Parecer Nº 0299/2020 - CEE/CE e Resolução Nº 13/2020” CME/Sobral.”</p>

Registrar os seguintes procedimentos.	ATA DE RESULTADOS FINAIS	<p>Para Educação Infantil: No cabeçalho marcar com “x” na lacuna “FINAL”. Na coluna “SITUAÇÃO FINAL” colocar “SM” que corresponde a “sem movimentação”.</p> <p>Para 1º, 2º e 9º anos: No cabeçalho marcar com “x” na lacuna “FINAL”. Na linha correspondente ao nome do aluno colocar em toda sua extensão a posição “PROMOVIDO”. Na coluna “SITUAÇÃO FINAL” colocar “AP”.</p> <p>Para 3º ao 8º ano: No cabeçalho marcar com “x” na lacuna “CLASSIFICAÇÃO”. Na linha correspondente ao nome do aluno colocar em toda sua extensão a posição “CLASSIFICADO”. Na coluna “SITUAÇÃO FINAL” deverá ser colocada a nota que o aluno receber após a “Recuperação” que será realizada e concluída no ano de 2021.</p>
---------------------------------------	--------------------------------	--

OBS¹: Para execução das alterações acima propostas no tocante ao “Regimento”, sugere-se tomar como referência as “Diretrizes Operacionais para Implementação do Parecer CEE/CE nº 0299/2020” expedidas pela Seduc/CE.

OBS²: Deverá ser lavrada Ata Especial referente à classificação dos alunos conforme o Parecer N° 0299/2020 do CEE/CE e Regimento Escolar.